



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Alumínio, 25 de outubro de 2023

MENSAGEM Nº 19/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada deliberação desta Edilidade, o incluso Projeto de Lei nº 19/2023, que dispõe sobre a inversão de fases nos procedimentos licitatórios realizados no âmbito do Município de Alumínio pela Administração Municipal.

A inversão das fases da licitação permite que a análise dos documentos de habilitação dos concorrentes seja realizada somente após a avaliação das propostas técnicas e comerciais, o que agiliza o processo licitatório e reduz a burocracia.

A inversão de fases reduz a burocracia, mas não a rigidez do processo. Caso a empresa vencedora apresente irregularidade em seus documentos, o licitante no segundo lugar do edital é chamado para preencher a vaga.

Inclusive a nova lei de licitações, Lei Federal nº 14.133 de de 2021, já traz em seu corpo a inversão das fases.

Este projeto de lei é parte de um conjunto de direitos chamados de direitos sociais, que têm como inspiração o valor da igualdade entre as pessoas, de excepcional interesse do povo e por consequentemente de todas as esferas dos poderes, como também uma questão legal e moral destes para os seus representados.

Atenciosamente,


ANTONIO PIASSENTINI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO - SP	
PROTOCOLO N.º	1213/2023
	20/10/2023
	10
RÚBRICA	



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 19/2023

"Dispõe sobre a inversão de fases nos procedimentos licitatórios realizados no âmbito do Município de Alumínio pela Administração Municipal."

O Prefeito Municipal de Alumínio, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º As licitações públicas realizadas pela Administração Municipal poderão, mediante decisão da autoridade competente, ser processadas e julgadas, com inversão das fases previstas na Lei 8.666/93, observadas as seguintes etapas consecutivas:

- I. realização de sessão pública em dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes contendo as propostas e os documentos relativos à habilitação, bem como da declaração dando ciência de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- II. abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes;
- III. verificação da conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e as especificações do edital ou convite, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou os fixados pela Administração ou pelo órgão oficial competente;
- IV. Julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação do ato convocatório;
- V. devolução dos envelopes fechados aos concorrentes desclassificados, com a respectiva documentação de habilitação, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;
- VI. a critério da Comissão, abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação dos concorrentes cujas propostas tenham sido classificadas até os 03 (três) primeiros lugares, caso existentes;



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

- VII. deliberação da Comissão de Licitação sobre a habilitação dos 03 (três) primeiros classificados;
- VIII. se for o caso, abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação de tantos concorrentes classificados quantos forem os inabilitados no julgamento previsto no inciso VII deste artigo;
- IX. deliberação final da autoridade competente quanto à homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

Art. 2 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO 25 de outubro de 2023


ANTONIO PIASSENTINI
Prefeito Municipal